



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PROJETO DE LEI Nº306/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA PARA O QUADRIÊNIO 2026 - 2029.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, no uso de suas atribuições legais, aprova e institui a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mocajuba - PA para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, bem como, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Mocajuba/PA.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Art. 3º. O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 constitui instrumento central de planejamento governamental de médio prazo, destinado a organizar a atuação da Administração Pública Municipal, mediante a definição de diretrizes, objetivos e metas estratégicas, com a finalidade de orientar a elaboração e a execução dos orçamentos anuais, assegurar a continuidade das políticas públicas e promover o desenvolvimento social, econômico e institucional do Município de Mocajuba.

Art. 4º. O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 reger-se-á pelos seguintes princípios orientadores da ação governamental:

I – a promoção do **desenvolvimento sustentável**, com ênfase na justiça social, na preservação ambiental e na redução das desigualdades regionais e socioeconômicas;

II – a busca da **melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos**, assegurando maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos;

III – o **estímulo e a valorização da educação, da ciência, da tecnologia e da inovação** como vetores de transformação social e fortalecimento institucional;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

IV – a **ampliação do acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde**, garantindo qualidade, resolutividade e atendimento humanizado ao cidadão;

V – a **participação social como direito do cidadão**, consolidando mecanismos democráticos de diálogo, controle social e corresponsabilidade na formulação e execução das políticas públicas;

VI – o **aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão**, pautado na eficiência do gasto público, na responsabilidade fiscal, na modernização administrativa e na transparência dos atos governamentais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 materializa as políticas públicas municipais e orienta a atuação governamental por meio da estruturação em **programas temáticos** e em **programas de gestão, manutenção e serviços ao Município**, assim definidos:

I – **Programa Temático:** organizado a partir de recortes estratégicos de políticas públicas, traduz-se em instrumento de planejamento integrado que expressa e orienta a ação governamental voltada à entrega de bens e serviços à sociedade, em consonância com os objetivos de desenvolvimento municipal;

II – **Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município:** compreende as ações voltadas ao suporte administrativo, à gestão de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros, bem como à manutenção das atividades essenciais da Administração Pública, assegurando o pleno funcionamento e a continuidade da máquina governamental.

Art. 6º. O **Programa Temático** será estruturado a partir de **Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência**, que lhe conferem caráter mensurável, estratégico e orientado a resultados.

§ 1º. O **Objetivo** expressa a transformação a ser promovida em determinada realidade municipal, sendo composto pelos seguintes atributos:

I – **Órgão Responsável:** unidade administrativa cujas atribuições institucionais sejam preponderantes para a implementação do Objetivo e de suas respectivas metas;

II – **Meta:** parâmetro de aferição do alcance do Objetivo, de natureza quantitativa ou qualitativa, que possibilite o monitoramento e a avaliação do desempenho governamental;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

III – **Iniciativa:** conjunto de meios, instrumentos e mecanismos de gestão que viabilizem a execução dos Objetivos e metas, explicitando o modo de operacionalização das ações governamentais.

§ 3º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando na avaliação dos seus resultados.

§ 4º O Valor Global do Programa é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregados em suas Ações, com as respectivas categorias econômicas, e indicação dos recursos orçamentários.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Os Programas constantes do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 terão sua operacionalização assegurada por meio das **Leis Orçamentárias Anuais** e das **Leis de Créditos Adicionais**, nas quais serão explicitadas as respectivas ações governamentais.

Parágrafo único. As ações orçamentárias, com suas respectivas dotações, serão discriminadas de forma exclusiva nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis de Créditos Adicionais, constituindo a base para a execução das políticas públicas delineadas neste Plano.

Art. 9º. Os valores financeiros consignados no PPA 2026-2029 têm caráter **estimativo** e orientador, não se configurando como limites à programação e à execução das despesas a serem detalhadas nas Leis Orçamentárias Anuais e em seus créditos adicionais, devendo ser ajustados conforme a realidade fiscal, econômica e financeira do Município.

Art. 10. Os Orçamentos Anuais, compatibilizados com o Plano Plurianual e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, observarão os princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei, de modo a garantir a coerência entre planejamento, alocação de recursos e execução orçamentária, assegurando o alcance dos objetivos e metas fixados neste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Art. 11. A gestão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 consiste na articulação dos instrumentos, meios e recursos indispensáveis à consecução de seus Objetivos e Metas, assegurando, de forma prioritária, o acesso equitativo às políticas públicas pelos segmentos populacionais em situação de maior vulnerabilidade social. A gestão buscará, ainda, o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação, integração e coordenação intersetorial das políticas públicas;
- II – dos critérios de organização, hierarquização e priorização das ações governamentais, em consonância com o interesse público;
- III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano, visando à melhoria contínua da gestão e ao fortalecimento da transparência e do controle social.

Parágrafo único. Compete ao **Órgão Central de Controle Interno do Município** estabelecer prazos, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão, avaliação e revisão do PPA 2026-2029, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança pública.

Art. 12. A gestão do PPA 2026-2029 observará, em todas as suas fases, os princípios constitucionais da **publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade**, compreendendo a implementação, o monitoramento sistemático, a avaliação periódica e a revisão dos programas e de suas respectivas ações, de modo a garantir a plena realização dos objetivos estabelecidos neste Plano.

Art. 13. O Poder Executivo manterá **sistema integrado de informações gerenciais e orçamentárias** destinado ao apoio da gestão do Plano, abrangendo o acompanhamento da execução física e financeira dos programas, o monitoramento das metas e o controle dos indicadores, possibilitando a avaliação de resultados e a transparência junto à sociedade e aos órgãos de controle.

Seção II Do Monitoramento e Avaliação

Art. 14. O monitoramento do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 constitui atividade sistemática e permanente, estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para a verificação do cumprimento das metas e para a aferição dos resultados alcançados pela Administração Pública Municipal, permitindo a identificação tempestiva de desvios, riscos e oportunidades de melhoria.

Art. 15. A avaliação do PPA 2026-2029 consistirá na análise qualitativa e quantitativa das políticas públicas e de seus respectivos Programas, com base em seus atributos, objetivos, metas e indicadores, de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

modo a fornecer subsídios técnicos e gerenciais para o replanejamento, o redirecionamento e o aperfeiçoamento contínuo da formulação e da implementação das ações governamentais.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal promoverá o desenvolvimento de mecanismos institucionais de **participação social** em todas as etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029, assegurando o envolvimento de representantes da sociedade civil na formulação, no monitoramento, na avaliação e na revisão dos Programas, de modo a fortalecer a legitimidade democrática, a transparência e o controle social sobre as políticas públicas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal, no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026-2029, a consolidação da **Política de Educação**, o **aprimoramento e a ampliação das Ações Básicas de Saúde** e o fortalecimento da **Política de Assistência Social**, de modo a assegurar a universalização de direitos e a redução das desigualdades sociais.

Art. 18. Considera-se **revisão do PPA 2026-2029** a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º. A revisão prevista no *caput*, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será realizada mediante projeto de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo.

§ 2º. Considera-se **alteração de Programa**:

I – a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos;

II – a inclusão ou exclusão de Metas.

§ 3º. Para compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e pelas Leis de Créditos Adicionais, o Poder Executivo deverá:

I – alterar o Valor Global do Programa, quando necessário;

II – adequar as vinculações entre as ações orçamentárias e os respectivos Objetivos;

III – revisar ou atualizar as Metas, de forma a manter a coerência entre planejamento e execução.

§ 4º. O Poder Executivo fica autorizado a alterar Metas qualitativas, bem como incluir, excluir ou modificar as informações gerenciais e os seguintes atributos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Órgão Responsável por Objetivo e Meta;

IV – Iniciativa;

V – Valor Global do Programa, exclusivamente em decorrência da alteração de fontes de financiamento oriundas de recursos extraorçamentários.

Art. 19. Fica autorizada alterações das diretrizes estabelecidas na forma do anexo I - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e, respectivamente.

Art. 20. Compete ao Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecer normas complementares necessárias à gestão, monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029, observados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026 e terá vigência até 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mocajuba/PA, 05 de novembro de 2025.

José Ediberto Dias Pantoja
Presidente da CMM

Elkson Miranda do Carmo
1º Secretário

Josafá Baia Moura
2º Secretário